



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



Carangola/MG, 29 de setembro de 2025.

Ofício n.º 165/2025/PGM/GP

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. I do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carangola para o exercício de 2026**”, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Ao Exmo. Senhor
LUCIANO AMARAL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, projeto de lei, que *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carangola para o exercício de 2026.*

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal n.º 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o artigo 165, da Carta Magna, o orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se revela extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando regular tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Carangola/MG, 29 de setembro de 2025.

ROBERTO ALVES VIEIRA



Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI N.^º ____/2025

De 29 de Setembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Carangola para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 288.124.971,34 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da segurança social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;
- II-** QUADRO RESUMO GERAL DA RECEITA;
- III-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA;
- IV-** QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO;
- V-** QUADRO DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA;



- VI-** QUADRO DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE;
- VII-** QUADRO DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS;
- VIII-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO;
- IX-** QUADRO ANALÍTICO DA RECEITA;
- X-** QUADRO ANALÍTICO DA DESPESA;
- XI-** QUADRO COMPARATIVO POR FONTE DERECURSO;
- XII-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICACAO DA RECEITA NA SAUDE;
- XIII-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICACAO DA RECEITA DO FUNDEB;
- XIV-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL;
- XV-** QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA;
- XVI-** QUADRO SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO;
- XVII** - QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICACAO DA RECEITA NA EDUCACAO;
- XVIII** - QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO NO PASEP.



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



Art. 2º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I-** Abrir créditos suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, conforme inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- II-** Abrir créditos suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor correspondente 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, conforme inciso I do §1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- III-** Abrir créditos suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor correspondente 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, conforme inciso II do §1º e §3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- IV -** Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§1º. A abertura de crédito suplementar de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§2º. Não oneram os limites estabelecidos neste artigo as suplementações



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



de dotações referentes à pessoal e encargos sociais.



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



§3º. A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no parágrafo anterior fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para o grupo de natureza de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Carangola/MG, 29 de setembro de 2025.

ROBERTO ALVES VIEIRA

Prefeito Municipal em exercício